



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI 129/2026

Parecer Comissões nº 189/2026

Ementa: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento em cumprimento ao disposto no artigo 67, II, 1, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto acima referenciado, emite PARECER FAVORÁVEL, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei das diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências, encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizadas no PPA.

Observou-se a viabilidade técnica da matéria. Da análise, constam que as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, estão em conformidade com o PPA, portanto, entende a Comissão de Finanças e Orçamento que a matéria merece o apoio desta edilidade.

Observa-se o seguinte: o Projeto de Lei nº 129/2026, que dispõe sobre a LDO – as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Itapevi, elaborado na forma do disposto na Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica de Itapevi, estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2027, nele tendo sido definidos os objetivos do Governo Municipal, utilizando os recursos municipais para o desenvolvimento econômico, social e cultural da



sociedade itapeviense, além de estabelecer as orientações para a elaboração, acompanhamento e controle da Lei Orçamentária Municipal.

O Projeto de Lei em apreço foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a Câmara de Vereadores no dia 30 de abril de 2026. Na constituição do presente Projeto de Lei, consta que foram adotados critérios que expõem as necessidades do Município, dentro do equilíbrio financeiro para o exercício de 2027.

As Diretrizes Orçamentárias, projetadas em análise foram enviadas e tramitaram junto à Comissão de Finanças e Orçamento, devendo ser apreciadas pela Câmara de Vereadores conforme o que dispõe o artigo 272 do Regimento Interno.

Realizaram-se Audiências Públicas em que compareceram pessoas envolvidas na elaboração das peças técnicas.

O Projeto de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição, deve definir as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital, para as despesas delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada. E, os parlamentares, comissões e bancadas, com o propósito de aperfeiçoá-lo como instrumento de planejamento e definição das políticas públicas municipais.

II – VOTO

O art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, dispõe sobre a questão orçamentária pública:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.”

O projeto versa sobre matéria de competência privativa do Prefeito do Município, em face do que dispõe o artigo 30, Parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Municipal:



“Art. 30 A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;
- II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;
- III - organização administrativa do Poder Executivo;
- IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.”

Ademais, o trâmite se deu em conformidade com o disposto nas normas de regência e a Comissão de Finanças e Orçamento OPINA pela regularidade formal e material do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Em face do exposto, considera-se o Projeto legal, constitucional e cumpridor da técnica legislativa.

III – VOTO

Posto isto, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO desta Casa, opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 22 de junho de 2026.

Comissão de Finanças e Orçamento

Yacer Issa Kourani
Presidente / Relator

Ivonildo Andrade da Hora
Vice-Presidente

Akdenis M. Kourani
Membro

Pedro Augusto F. de Oliveira
Membro

Thiago Henrique C. Moitinho
Membro



Relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (em cumprimento ao Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.459, de 19 de março de 2025)

16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Comissão de Meio Ambiente e Defesa dos Animais

Marina de Castro Dornellas
Presidente

Mariza Martins Borges
Vice-Presidente

Ivonildo Andrade da Hora
Membro

Jonas Henrique S. M. Goncalves
Membro

Mateus A. da Silva Santos
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PG36D0W903VA4PR1>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PG36-D0W9-03VA-4PR1

